



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 143 de 10 de DEZEMBRO de 2021

**Dispõe sobre o dever de
vacinação contra COVID - 19 dos
servidores públicos da
Administração Direta.**

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, Prefeito do Município de Soure, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 2.044, de 3 de dezembro de 2021 institui a Política Estadual de Incentivo à vacinação contra a Covid-19 no Pará.

CONSIDERANDO que a Recomendação n.º 002/2021 da Promotoria de Justiça de Soure adverte quanto a aplicação aos munícipes que se recusem a vacinação as medidas previstas em lei.

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

D E C R E T A

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Administração Direta inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO**

público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei Municipal n. 2.620, de 30 de julho de 1993

Art. 2º Caberá à Controladoria do Município levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A Controladoria do Município poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 3º Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, 10 de Dezembro de 2021

Carlos Augusto de Lima Gouvêa
Prefeito Municipal de Soure